



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1667

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Março de 2017

PORTARIA N.º 2.056, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Conceder licença espontânea, sem remuneração ao Servidor Público Municipal, **Sr. FABIO APARECIDO SEMEGHINI**, portador do RG. N.º 9.904.211-7-SSP-SP., e CPF/MF. N.º 059.712.779-44, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, pelo período de 28/03/2017 a 27/03/2019.

A referida licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço, sendo vedada nova licença antes de decorrido 02 (dois) anos do término anterior. Lei n.º 041/93, de 23/07/1993, art. 101, parágrafo 1º.

Ao término da licença o funcionário deverá retornar imediatamente as suas atividades, podendo se necessário, a sanção disciplinar conforme art. 144 § III e art. 155.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta e, posteriormente será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL**

Portaria n.º 2.055, de 28 de Março de 2017.

O Senhor Adauto Aparecido Mandu, Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 370/2006 e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

NOMEAR, SUBSTITUIR E RECONDUZIR, os membros que irão compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Lidianópolis de acordo com a Resolução nº38 – FNDE e 16/07/2009 e Lei Municipal nº. 580, de 21/02/2001, publicada no Jornal Tribuna do Norte da cidade de Apucarana – Paraná, no dia 03/03/2011, página 10, Edição nº.6018, conforme se descrevem abaixo:

I) 01(um) Representante Indicado pelo Poder Executivo:

TITULAR: Kely Cristine Ferro Spinassi – CPF/MF. N° 825.271.309 - 25.

SUPLENTE: Denis Carlos do Carmo - CPF/MF. N° 073.495.049-77.

II) 02 (dois) Representante dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da Educação:

TITULAR: Elisangela Aparecida Domiciano - CPF/MF. N° 039.407.519-60.

SUPLENTE: Vera Lúcia Lopes Santos - CPF/MF. N° 917.463.459-34.

TITULAR: Beatriz Aparecida Guerra - CPF/MF. N° 005.906.859-30.

SUPLENTE: Sinália Francisca Aquino Batista - CPF/MF. N° 024.089.389-10.

III) 02 (dois) Representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares em assembleia específica para tal fim, registrada em ata:

TITULAR: Ana Paula Dias Carvalho - CPF/MF. N° 005.538.489-76.

SUPLENTE: Rosa Helena Pacífico Bovo - CPF/MF. N° 964.799.149-53.

TITULAR : Sônia Aparecida dos Santos Rosa - CPF/MF. N° 037.447.719-11.

SUPLENTE: Bruna Rafaela Rosa - CPF/MF. N°064.062.939-32.

IV – 02 (dois) Representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata:

TITULAR: Marildo de Oliveira - CPF/MF. N° 638.297.899-04.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1667

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Março de 2017

SUPLENTE: José Carlos Hardem - CPF/MF. Nº017.784.879-04.

LEI N º 800/2017

V – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola Rosa Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

TITULAR: Cristina Nunes Maciel Sobreira - CPF/MF. Nº 917.461.329-49

SUPLENTE: Deise Cristina Furlan Guerra - CPF/MF. Nº 871.226.009-63

Os membros acima nomeados, não serão remunerados.

De acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 580, de 21 de fevereiro de 2011, o mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Lidianópolis – Paraná será de 4 anos, e considerando a alteração de prorrogação de prazo de mandato disposta através do Decreto Municipal nº 2033, de 02 de junho de 2009, o início de 23/02/2017 com o término em 23/02/2020.

Com relação à Eleição de Presidente, Vice-Presidente, dentre os membros do CAE, bem como, destituição, substituição, entre outros, observar o que dispõe a Lei Municipal nº 580, de 21/03/2011, a Resolução nº 38, do FNDE, de 16/07/2009 e o Regimento Interno de Lidianópolis.

A presente Portaria é processada sem ônus para os cofres do Tesouro Municipal.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no publicado no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS AOS VINTE OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2017 e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, **SR. Adauto Aparecido Mandu**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2017.

Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Especial no Valor de **R\$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais)**, mediante as seguintes providências:

mentação das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.004	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO E FISCALIZAÇÃO	
04.123.0005.2023	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO.	
3.1.90.11.00.00.1510	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	42.000,00
3.1.90.13.00.00.510	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
TOTAL		51.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1667

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Março de 2017

3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

LEI N.º 804, de 28 de março de 2017.

SÚMULA: Autoriza a reposição salarial dos servidores do Legislativo Municipal e da outras providências.

I – ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.004	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO E FISCALIZAÇÃO	
04.123.0005.2023	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO.	
3.3.90.30.00.00.1510	MATETRIAL DE CONSUMO	26.000,00
TOTAL		26.000,00

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Legislativo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal, em 6,57% (Seis vírgula cinquenta e sete por cento).

Parágrafo Primeiro. As reposições referem-se às perdas inflacionais de janeiro a dezembro do ano de 2016 – 6,57% (Fonte INPC).

Parágrafo Segundo. O reajuste autorizado vigorará a partir do dia 1º de março de 2017.

Art. 2º - Fica corrigido a tabela de vencimentos, dos servidores do Poder Legislativo, constante na Lei nº739/2015, Anexo III e IV, (CC-02, CC-03 e CC-04).

Art. 3º - Fica corrigido a tabela de vencimentos, dos servidores do Poder Legislativo, constante na Lei nº 739/2015, Anexo IV, (TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO).

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01 de março de 2017.

II–SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3510	TAXAS - EXERCICIO PODER POLICIA	25.000,00
TOTAL		25.000,00

TOTAL GERAL
.....51.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICPIO DE LIDIANOPOLIS. aos Vinte e Oito Dias do mês de Março de dois mil e dezessete (28/03/2017)

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1667

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Março de 2017

LEI N.º 801, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal a alienar (vender) bens da municipalidade e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do

Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 27, inciso I da Lei Orgânica Municipal, autorizado a alienar, mediante venda, através de procedimento licitatório, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes móveis:

- a) 01 (um) Veículo PAS/ONIBUS, Marca/Modelo M. BENZ/LPO 1113, Ano de Fabricação 1982, Ano Modelo 1982, Categoria Oficial, cor Branca, a Diesel, com capacidade de 49 passageiros, POT/CIL 147CV, Chassi 34405811588426, Placa BXC- 9624, RENAVAN 38.579.845-8, valor mínimo R\$15.000,00 (venda pelo estado que se encontra);
- b) 01 (UM) Veículo PAS/ÔNIBUS, Marca MON/PROTOTIPO, Ano de Fabricação 1989, Ano Modelo 1989, Categoria Oficial, cor Branca, a Diesel, com capacidade de 35 Passageiros, Placa BXG 4117, Chassi DE000C20126REM, RENAVAN 31.398.108-6, valor mínimo R\$15.000,00 (venda pelo estado que se encontra);
- c) 01 (um) Veículo CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, Marca Mercedes Benz/L 1313, Ano de Fabricação 1976, Ano Modelo 1976, Categoria Oficial, cor Azul, a Diesel, CAP/POT/CL 022.50T/130CV, Placa AHX 8557, Chassi 3450312306153, RENAVAN 55.670.596-3, valor mínimo R\$15.000,00 (venda pelo estado que se encontra);
- d) 01(um) Veículo ESP/CAMINHONETE/ABER/C. CABINE/DUP, Nissan/frontier 2.8, 4X4 XE, Ano de Fabricação 2005, Ano Modelo 2006, Categoria Oficial, cor Branca, a Diesel, CAP/POT/CL 5P/1,00T/140CV, Placa JKH 6101, Chassi 94DCEUD226J646973, RENAVAN 87.258.858-0, valor mínimo R\$8.000,00 (venda pelo estado que se encontra);
- e) 01(um) Veículo CAR/CAMINHONETE/C. ABERTA, Fiat/Uno Pick UP 1.5, Ano de Fabricação 1991, Ano Modelo 1991, Categoria Oficial, cor Verde, a Gasolina, CAP/POT/CL 0,50T/60CV, Placa BUR 0263, Chassi 9BD146000M8195017, RENAVAN 43.301.783-0, valor mínimo R\$1.000,00(venda pelo estado que se encontra);
- f) 01(um) Veículo ESP/CAMINHONETE/ABER/C. DUP, MARCA/MODELO I/FORD RANGER XL 13P, Ano de Fabricação 2008, Ano Modelo 2008, Categoria Oficial, cor Branca, a Diesel, CAP/POT/CL 6P/1,10T/163CV, Placa AQH 1317, Chassi 8AFER13P48J180740, RENAVAN, 97.399.085-6, valor mínimo R\$10.000,00 (venda pelo estado que se encontra);
- g) 01(um) Veículo ESP/CAMINHONETE/ABER/C. DUP, MARCA/MODELO GM/S10 2.8 D 4X4, Ano de Fabricação 2000, Ano Modelo 2001, Categoria Oficial, cor Branca, a Diesel, CAP/POT/CL 6P/1, 10T/132CV, Placa AJU 1372, Chassi 9BG138BC01C403760, RENAVAN, 75.520.952-4, valor mínimo R\$9.000,00 (venda pelo estado que se encontra);
- h) 01(um) Veículo ESP/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA, MARCA/MODELO GM/S10 2.8 4X4RONTAN AMB, Ano de Fabricação 2001, Ano Modelo 2001, Categoria Oficial, cor Branca, a Diesel, CAP/POT/CL 2P/0,08T/132CV, Placa KNS 2619, Chassi 9BG124BC01C408506, RENAVAN, 76.004.183-0, valor mínimo R\$13.000,00 (venda pelo estado que se encontra);
- i) 01(um) Veículo PAS/AUTOMOVEL, MARCA/MODELO Fiat/Uno EP, Ano de Fabricação 1995, Ano Modelo 1996, Categoria Oficial, cor Branca, a Gasolina, CAP/POT/CL 5P/58CV, Placa GUC 5390, Chassi 9BD146097S5637493, RENAVAN, 64.505.132-2, valor mínimo R\$2.000,00 (venda pelo estado que se encontra);
- j) 01(um) Veículo PAS/AUTOMOVEL, MARCA/MODELO Fiat/Uno MILLE FIRE, Ano de Fabricação 2001, Ano Modelo 2002, Categoria Oficial, cor Azul, a Gasolina, CAP/POT/CL 5P/55CV, Placa ABW - 0399, Chassi 9BD15802524321239REM, RENAVAN, 0077.064.923-8, valor mínimo R\$4.000,00 (venda pelo estado que se encontra);
- k) 01(um) MOTO PAS/MOTOCICLETA, MARCA/MODELO HONDA/XL 125 S, Ano de Fabricação 1987, Ano Modelo 1987, Categoria Oficial, cor Vermelha, a Gasolina, CAP/POT/CL 2P/125CC, Placa AHZ 3510, Chassi 9C2JD0801HR109935, RENAVAN, 52.163.327-3, valor mínimo R\$800,00 (venda pelo estado que se encontra);
- l) 01(um) Veículo AUTOMOVEL, MARCA/MODELO GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE, Ano de Fabricação



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1667

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Março de 2017

2008, Ano Modelo 2009, Categoria Oficial, cor Preta, a Alcool/Gasolina, CAP/POT/CL 5P/128CV, Placa AQY 6685, Chassi 9BGB69W09B203273, RENAVAN, 0012.329.438-0, valor mínimo R\$13.000,00 (venda pelo estado que se encontra);

- m) 01(um) Veículo AUTOMOVEL, MAR/MOD VW/GOL 1.0, Ano de Fabricação 2007, Ano Modelo 2007, Categoria Oficial, cor Branca, a Alcool/gasolina, CAP/POT/CL 5P/75CV, Placa AOT - 4763, Chassi 9BWCA05WX7T146198, RENAVAN, 91.726.859-8, valor mínimo R\$7.500,00 (venda pelo estado que se encontra);
- n) 01 (UMA) PÁ CARREDEIRA, W20B (CASSE) ANO DE FABRICAÇÃO 1987, valor mínimo R\$70.000,00 (venda pelo estado que se encontra);
- o) 01 (UMA) MOTONIVELADORA, MARCAMODELO HWB 140 (HUBER WARCO DO BRASIL, ano 1985, motor nº3015521, valor mínimo R\$10.000,00 (venda pelo estado que se encontra);
- p) 01 (uma) sucata de roçadeira para tratores agrícolas, com giro de pneus, valor mínimo de R\$100,00 (venda pelo estado que se encontra), lote 1;
- q) 02 (duas) sucata de roçadeira para tratores agrícola, 01 (uma) com giro de pneus e a outra com giro de diferencial, valor mínimo de R\$200,00 (venda pelo estado que se encontra), lote 2;
- r) 02 (duas) sucatas de arado reversível, de 03 (três) discos, valor mínimo de R\$500,00 (venda pelo estado que se encontra);
- s) 01 (uma) sucata de grande niveladora, 36 (trinta e seis) discos, valor mínimo de R\$300,00 (venda pelo estado que se encontra);
- t) 01 (um) tanque (sucata) de água de 6.000 litros, valor mínimo de R\$300,00 (venda pelo estado que se encontra);
- u) 01 (uma) bomba (sucata) de pulverizador de 600 litros, cor azul, sem a bomba, valor mínimo de R\$100,00 (venda pelo estado que se encontra);

Art. 2º - O valor dos bens a serem alienados pela Municipalidade foi avaliado pela Comissão de Avaliação designada pela **PORTARIA N.º 2037, de 01 de março de 2017**, sendo que os referidos valores mínimos a serem propostos pelos interessados estão especificados na descrição dos veículos e equipamentos agrícolas inativos constante acima.

Parágrafo único. As demais condições serão estipuladas em Edital de Licitação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficará a cargo do comprador.

Parágrafo único - As multas, licenciamento e seguro obrigatório dos veículos serão todos quitados até a data do leilão e os licenciamentos e seguro obrigatório com vencimento em 2017 (dois mil e dezessete) será de obrigação do comprador.

Art. 4º. As receitas provenientes da venda dos móveis serão depositadas em Conta corrente específicas na agência de Jardim Alegre, Banco do Brasil, denominada Alienação de Bens em nome da Prefeitura do Município de Lidianópolis.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 802, de 28 de março de 2017.

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores estatutários e celetistas, ativos, inativos, comissionados e conselheiros tutelares do município de Lidianópolis, Estado do Paraná, e da outras providências.

Adauto Aparecido Mandu, Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, e após apreciação e aprovação da Câmara de Vereadores do Município sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Concede-se reposição salarial na proporção de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), referente à inflação de janeiro a dezembro de 2016, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

Art. 2º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas de vencimentos dos Servidores estatutários e celetistas, ativos, inativos e comissionados, conforme as Leis 665/2014 anexo IV e 746/2015 anexo II, Leis 406/2007 e 614/2012 anexo I, Lei 730/2015 anexo IV item "b" e a Lei 712/2015 § 1º, referente ao Plano de Carreira, Emprego Público, Estrutura Administrativa e remuneração dos Conselheiros



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1667

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Março de 2017

Tutelares do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão para surtir eficácia a partir de 1º de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

LEI N.º 803, de 28 de março de 2017.

SÚMULA: CONCEDE O REPASSE DO PISO NACIONAL AOS PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adauto Aparecido Mandu, Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, e após apreciação e aprovação da Câmara de Vereadores do Município sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Concede-se o repasse do Piso Nacional do Magistério na proporção de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), ficando autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas dos Professores e Educadores Infantis do quadro próprio do magistério municipal.

Art. 2º - A correção será efetuada nas tabelas existentes no anexo II da Lei 577/2010 e anexo I da 676/2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão para surtir eficácia a partir de 1º de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2017-CONCURSO PÚBLICO 01/2016

O Prefeito Municipal de Lidianópolis, Adauto Aparecido Mandu, no uso de suas atribuições legais, em razão de terem sido habilitados no Concurso Público, Edital nº 01/2016, de 14/10/2016, devidamente publicado no Jornal Tribuna do Norte, da cidade de Apucarana, Estado do Paraná, Edição n.º 7707, de 14/10/16, ficam CONVOCADOS, obedecendo a ordem de classificação, conforme constante do Edital de Homologação, publicado no órgão oficial do Município, 31/01/2017, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Lidianópolis, à Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis, Estado do Paraná, a partir de 29/03 a 05/04/2017, das 08:00/11:00 e 13:00/17:00 hs, os candidatos relacionados abaixo: (Obs. Apenas em dias úteis)

Ordem	Insc.	Nome	Cargo	Pontuação Total
1º Classificado	0037801085	LEANDRO MARTINS DE PAIVA	Motorista De Ambulância	115,00
1º Classificado	0010108085	CAROLINA GHELLER BANDEIRA	Procurador	84,50

São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná:

- ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
- ter idade mínima de dezoito anos completos na data da nomeação;
- estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;
- estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo;
- possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1667

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Março de 2017

g) inexistir acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal;

DOCUMENTOS EXIGIDOS

O candidato deverá entregar, para o início dos procedimentos preparatórios dos atos de investidura no respectivo cargo, os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- b) prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- c) prova de quitação como serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- d) cópia autenticada do documento de Identificação;
- e) cópia autenticada do Cartão do CPF;
- f) cópia autenticada do Título de Eleitor;
- g) cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- h) cópia autenticada do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
- i) 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;
- j) cópia, autenticada da Certidão de Nascimento do (s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos e Carteira de Vacina;
- k) certidão Negativa Criminal e Cível expedido pela Comarca onde reside;
- l) cópia autenticada do comprovante de residência;
- m) cópia autenticada número do PIS/PASEP;
- n) atestado de Sanidade Física e mental;
- o) declaração do Imposto de Renda;
- p) declaração de Acúmulo de cargo ou Função;
- q) Fotocopia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- r) abertura de Conta Bancária na Cooperativa Sicredi de Lidianópolis.

Os candidatos deverão submeter-se ao Médico representado pela Prefeitura Municipal de Lidianópolis, munidos dos exames laboratoriais e complementares listados abaixo.

- a) Para todos os candidatos: hemograma completo; glicemia; sumário de urina; parasitológico de fezes; acuidade visual;
- b) Durante a avaliação médica, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério do Médico.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal

MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE OUTRO EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE OUTRO EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (CPF), (RG), Declaro para os devidos fins legais, em respeito aos princípios constitucionais da administração pública, que não ocupo outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas de governo, executadas as hipóteses previstas no art. 37,XVI, da Constituição Federal, nem percebo outro benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público.

Lidianópolis/PR, de de 2017.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1667

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Março de 2017

MODELO DE TERMO DE RENUNCIA (EM CASO DE
DESISTÊNCIA DO CARGO)

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, _____,
CPF _____, aprovado no Concurso Público
Nº 01/2016 realizado pela Prefeitura Municipal de
Lidianópolis/PR, para o cargo de _____,
classificado em _____ lugar, conforme resultado final
homologado por meio do EDITAL Oficial do Município,
RENUNCIO ao direito decorrente de minha aprovação,
declarando-me ciente da perda de minha vaga e da
convocação do próximo candidato aprovado.

Lidianópolis/PR, de de 2017.

Assinatura do (a) candidato (a)

DECRETO N.º 3.254, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

SÚMULA: EXONERA SERVIDORA PUBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a
partir desta data 27/03/2017, a Srª. **MARIA JOSE DA SILVA
SOUZA**, portadora do RG. N.º 7.629.013-0-SSP-PR., e
CPF/MF. N.º 944.000.409-68, ocupante do Cargo de
provimento efetivo de "Auxiliar de Serviços Gerais", com
carga horária de 40 horas semanais. Lei Municipal n.º 384 de
16/02/2007 e Lei 665 de 31/03/2014.

Art. 2º - Revogadas as disposições
em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data e,
posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E
OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E
DEZESSETE.**

**Adauto Aparecido MAndu
PREFEITO MUNICIPAL**

Decreto nº 3253/2017 de 28/03/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras
providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram
conferidas pela Lei Orçamentária nº 792/2016 de
13/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o
Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do
Município, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**,
destinado ao
reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.004 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.004.12.361.0017.2.037.

FUNDAMENTAL

MANUTENÇÃO DO ENSINO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1667

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Março de 2017

354 - 3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA 40.000,00 JURÍDICA

180 - 4.4.90.52.00.00 01303 EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

Total Suplementação: 40.000,00

Total Suplementação: 10.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos

Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

Educação / 25% sobre Impostos CC 9175-8
1104

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, em 28 de março de 2017.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito do Município de Lidianópolis

Decreto nº 3252/2017 de 28/03/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 792/2016 de 13/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05 SECRETARIA DE SAUDE

05.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.004.10.301.0012.2.026. SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos,

resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05 SECRETARIA DE SAUDE

05.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.004.10.301.0012.2.026. SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO

171 - 3.3.90.30.00.00 01303 MATERIAL DE CONSUMO
10.000,00

Total Redução: 10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, em 28 de março de 2017.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito do Município de Lidianópolis